

O Conselho de Disciplina, na sua reunião e após análise do relatório do respectivo jogo deliberou a aplicação dos seguintes castigos:

**Proc. nº 37 - 2018/2019**

**Jogo:** RC Lousã vs SL Benfica CN I Divisão

**Data:** 23-03-2019

**Clube:** RugbyClube da Lousã

**DECISÃO FINAL**

Em face do relatório disciplinar do árbitro nomeado para o jogo que ocorreu no passado dia 23/3/2019, entre as equipas do Rugby Clube da Lousã e do Sport Lisboa e Benfica, a contar para a meia-final do Campeonato Nacional da 1ª Divisão - Escalão Sénior, determinou este Conselho de Disciplina abrir processo disciplinar ao abrigo do disposto nos artºs 13º, nº 2 e 39º, ambos do Regulamento de Disciplina, contra o Rugby Clube da Lousã.

Notificado o clube arguido da nota de culpa, este não apresentou resposta à mesma.

Nos termos do artº 39º, nº 2, do Regulamento de Disciplina, o Conselho de Disciplina aprecia livremente a prova produzida.

Assim, consideram-se provados os seguintes factos:

- No fim do jogo, um indivíduo arremessou um objecto contra o árbitro, quando este se dirigia aos balneários, atingindo-o na cabeça e produzindo-lhe ferimento que começou a sangrar, pelo qual teve de receber tratamento no posto clínico da Lousã, onde foi suturado com três pontos;
- Na ocorrência, os dirigentes do clube arguido de imediato prestaram apoio e protecção ao árbitro agredido, acompanhando-o ao posto clínico onde recebeu tratamento e ao posto da GNR, onde apresentou queixa pelo sucedido;
- O agressor era adepto do clube arguido, conforme o mesmo clube veio assumir publicamente, tendo manifestado arrependimento de forma pública e notória e repudiado a conduta do seu adepto, com censura pública, nos órgãos de comunicação social, nomeadamente através de declarações do seu Presidente publicadas no Jornal "Diário de Coimbra" de 28/3/2019;
- De acordo com as notícias publicadas, o adepto do clube arguido terá alegadamente sido irradiado do mesmo clube em resultado do seu gesto, o que abona a favor do clube arguido neste processo.

Os factos descritos consubstanciam a prática duma infracção muito grave, prevista e punida pelo artº 33º, nº 1, alínea g) - iv. do Regulamento de Disciplina com uma sanção de multa de ? 750

(setecentos e cinquenta euros) a ? 1500 (mil e quinhentos euros) e realização em campo neutro de 4 (quatro) a 6 (seis) jogos.

Assim, ponderadas as circunstâncias referidas, decide o Conselho de Disciplina sancionar o clube arguido com uma multa de ? 750 (setecentos e cinquenta euros) e a realização de 4 (quatro) jogos em campo neutro (RD, artº 33º, n.º 1, alínea g) - iv. e nº 2).

Notifique-se a presente decisão final ao clube arguido.

Publique-se no Boletim informativo da Federação Portuguesa de Rugby.

Lisboa, 13 de maio de 2019

O Conselho de Disciplina

Noel Cardoso (Presidente)

Maria Manuel Estrela

Paulo Santos Silva

José Manuel Martins da Silva (Relator)

Ricardo Dias